

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 009.2016



### **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS reuniu-se no dia 10 de Novembro de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 057, 058, 059 todos de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, os Auditores, Dr. Ramon Bisson e Dra. Tarcila Machado. Pela Procuradoria a Dra. Patricia Reali. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:20 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Dr. Luiz Roberto Martins Castro, onde solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início, informando, porém, que os processos eventualmente adiados já seriam julgados prioritariamente. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

#### **1) PROCESSO Nº 059.2016**

Denunciados:

- LEANDERSON SANTANNA CORIOLANO, por infração ao artigo 258 do CBJD;
- Copagril, por infração aos incisos I do artigo 213, § 1º. do CBJD,

Relator: Ramon Bisson

Defensor Copagril: Dr. Itamar Cortes

Defensor Floripa: Edson Rafull

Decisão: Por maioria dos votos o Atleta Leanderson Santanna Coriolano foi condenado na aplicação de 1 (uma) partida convertido em advertência no Art. 258.

Por unanimidade a equipe Copagril foi condenada no Art 213 com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) reduzida pela metade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A procuradoria solicitou elaboração do acórdão que será elaborado pelo Dr. Ramon Bisson.

Pag.1/3

## 2) PROCESSO Nº 057.2016

Denunciados:

- SR. JEFFERSON MATHIAS LOPES, DA EQUIPE DO ATLANTICO, por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Tarcila Machado

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Apresentada prova de vídeo pela Procuradoria.

Decisão: Por unanimidade, o Atleta Jefferson Mathias Lopes foi condenado no Art.254 em 2 (duas) partidas reduzida pela metade em 1 (uma) partida.

## 3) PROCESSO Nº 058.2016

Denunciados:


- ADC Intelli, por duas infrações aos incisos I e II do artigo 213, § 1º. do CBJD,

Relator: Tarcila Machado

Defensor: EneDir Cristino

Decisão: Por unanimidade a equipe da ADC Intelli foi absolvida no Art. 213 incisos I e II.

**- OBSERVAÇÃO:**



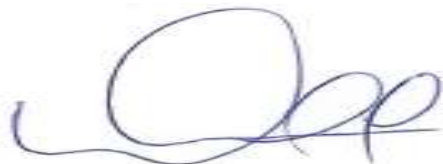
As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 11/11/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 11/11/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº 001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 10 de Novembro de 2016.



Diego Felipe Fernandes Couto  
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



Marcio Fernando Andraus Nogueira  
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS

pag.3/3